

de Joaquim Antonio da S.^a, a quem foi
deliberado. Indica o mesmo S.^o
Chm.^o, que se ordene ao Fiscal, que
que quando der a Relação de tabelas,
tabelas, especificar no nome, sobre
nome, Ruel, Citem onde se creio
aqui foi deliberado, mas a ordem
na da mais a tratar a S.^o Prud.^o em
fundos a S.^o de S.^o para a constan
laria a S.^o esta em a S.^o de S.^o
Cant.^o com a S.^o Francisco Ferraz
Cant.^o S.^o de S.^o que o escrevi

Joaquim Floriano Leite
Jose Antonio G.^o de Olayr
Antonio Parreira Coelho
Antonio J.^o da Silveira

Sessão extraordinaria de 19 de Agosto 1860
Presid.^o do S.^o Floriano Leite

A 9 horas da manhã em abertão se pre
sentes os Srs. Senadores Coelho - Mello
Cant.^o Silveira - Oliveira Baptista Com.
O S.^o Pres.^o declarou aberta a Sessão e
que o motivo della era para tratar se
respeito a Requeirimento de D. Anna
Candida de Almeida sobre o Cant.^o
que de esta está trançada por elle
porem a S.^o Almeida Procto, em de
lida a Acta antecedente, e abertão de
abertão conforme foi assumido
anteriormente, e ficando se ao effecto
de se de a S.^o de Almeida
S.^o Pres.^o para apresentarem se

Corvath
Dr.

parecer respeito a Cammiao, que thia
 fora incumbida, sendo elle membro
 della Baptista Correa, e Sou Auto-
 rizo Damalves de 17.^a este pedindo
 apalavra deus, que nao tendo con-
 cordado com seu Collega da Cam-
 miao respeito ao que lhe fora incumbida
 do por esta Cammiao dava no pa-
 recer em separado, e qual e do thio
 seg.^o O cabrivo assignado Membro
 da Cammiao em sua Carta na Sessao ex-
 traordinaria de 29 de Junho do Cor-
 rente anno, aquez. esta Cammiao
 incumbiram, que foram ao lug. ar-
 ondo Pontenclim D. Anna Carri-
 da de Almeida Prado, e Alexandre
 Luis de Almeida Barros respeito
 a um Camm. de Sacramento, alle-
 gando aquella ter este tratado
 pelo Camm. de Sacramento, e sendo
 cabrivo assignado se dirigendo pe-
 soalms. a obliigar da guerra, ten-
 do promissam.^o comido do seu
 Collega da Cammiao Sacro Baptis-
 ta Correa, tendo deute assignada
 que na dita terra de examina-
 vito que estava a respeito da guer-
 ra, e examinando tendo escri-
 pto com a presento no pare-
 cer em separado, vito que seu Col-
 lega com elle nao concordou, e se pede
 forma seg.^o Allega a mesma em seu
 Requerim.^o estar sem Camm. de
 Sacramento, isto nao e exacto

por que o abaiso assignado neste ponto
examinar e confilicco, que do Cetro
della D. Anna Conde da escriptura de
Cam.^o, que vem a esta Cidade, sendo
um, que para por Cetro de Rita Vieira
outro, que se na extracta da Alga
chovia, e por estes ambos Caminhos
enquanto de distancia seia legoa
maior, ou menor do que se por
qualquer intento, chegando nos
termos em ambos estes Caminhos
sem aver opposicao da parte de nos
vizinhos, e para melhor esclarecimen^{to}
seja com a ajuda dos Cam.^{os} tanto do
da quartas como das que indigui
muito parecer, a fim de se a Camara
seja bem esclarecida sobre esta
quartas Condiçao em 17 de Ago.
1850 Sou Antonio Gonalves de Ol.
O abaiso assignado membro da Cam.^o
inamada por esta Cam.^o em Secao
extraordinaria de 27 de Julho proxi
mo findo de examinar a questao
presentemente movida entre D.
Anna Conde de Almeida Pro
do, e Alexandre Luis de Almeida
Barros, em razao de ter a gente re
gundo, que esta Camara verta
sua the a servico publico do Ca
minho, que da sua Fazenda no
Bairro do Rio das pedras the da
va passagem p.^o esta Cidade para
Fazenda do referido Barros, e que
este seivon nos limites de seus

limites de suas terras com as da Sesi^a
achando-se habilitado com o con-
currence p^{re}ciso da questao, em se ten-
do chuzim a acordo com oes Collega da
Comissao, tem a oima de apresent-
aesta Camara oio parecer em se-
parado como al caso o achado.

Sabe o al caso assignado por terre-
didido pelo effeito de cito muer
no sitio centro ora pertencente ao
Sagr^o ofinado Antonio de Abate
Carvalho, e hoje propriedade do
Capitao Bento de Aranda Boti-
lho, que fallecido Crimes de Bani-
Feras proprietario anterior da
Fazenda da Sesi^a sempre como
vivente do no sitio para esta Ce-
dade pelo Caminho, em que se
sueta a questao, aessa renca ar-
guindo pela propria observacao
do al caso assignado dicrem a in-
formacion das pessoas residentes
no bairro do Rio das pedras concor-
des todas em affirmar, que por m^{tes}
annos servio sempre, em con-
taccio em Caminho aos propieta-
rios do sitio da Sesi^a, e que tendo lo-
gar a cerca de um anno, emcio
oposto contra a qual reclama a
Sesi^a desde elle de pois da morte
de Sr^o de Barros Feras, na au-
sencia da P^{re}mo do mesmo Tre-
mo, quando a referida fazenda da
Sesi^a esteve entregue a guarda,

declaração do Cidadão Antonio de
Barras Farias, e quando não era a
da Supl. proprietária da mesma
Terra, que só mais no clero
mente a adquirir. Não pode pois
o abaixo assinado em tais cir-
cunstancias deixar de reconhecer,
que o facto de não se originar
a declaração imposta a Supl. a
privação de uma servidão an-
tiga, não contenda de sua pro-
priedade, por onde ella tinha a
sua Comarca, estabelecida
p^a esta povoação, e por onde a
servidão em suas mercaderias
temporarias, e perpetuas, e pro-
priedades daquelle predio, servi-
das, que por elle se exercem ao
dominio sobre o referido pre-
dio pelo longo tempo não podem
extinta por simples acto dos
proprietarios e confiscentes, por
cuja terra se havia ella esta-
belecida, e elle contra esse pre-
juizo, que não provem do facto
proprio da Supl. nem da assigna-
ção do proprietario anterior, que ad-
ver se substituiu por sua morte
nem da Viuva do mesmo, e seu
filho, que não predio transigiu
sobre tal assumpto na Confir-
ção do dominio das terras do res-
pectivo Cancil, precedida a allega-
ção da parte verdadeira, quando

digo quando nega tal prejuizo, di-
 sendo, que tem a Supl. Contra com-
 munição natural pelo Caminho
 de Algodão, alias mais breve
 em distancia p.^a esta Cidade, e
 não privativa, porque é certo, que
 tal communição nunca esteve
 estabelecida, dependencia de
 acto, em que actualm.^{te} se pde
 se firmar, e se expressam privativam.^{te}
 e com mais p.^{re} clareamento a
 opposição identica da parte
 dos proprietarios respectivos das
 terras de dominio extranho, q.
 existem do Caminho de Cam-
 do das Viçcas até a cidade es-
 trada, além de que pde natu-
 ralmente do Sello exigida de p.^{re} de
 Ponte, cabendo de regulari-
 zação de Cam.^o, a quem Supl.
 poderia requerer se por ven-
 tade, mas que o alviseo assigna-
 do não considera obriga a p.^{re}
 quando o Direito. Neste termo
 pois é o alviseo assignado de
 parecer, que merece desfirmar
 a requisição. Comtudo, a 19 de
 Agosto 1860 João Baptista Bon-
 Bra, entendendo ambos pareceres em
 discusão, o Sr. Mello Cav.^o deu
 que sabia, que existia com effeito
 esse Cam.^o annuo de trinta annos
 entrando em vatação, p.^{re} final-
 m.^{te} deliberado de p.^{re} a Regua

o Reguimento de D. Anna Cande
da de Almd^a Proclo meo, e o
de a Supt^a dos meos Ordeinarios
Foi lido em Reguimento de J
nacio Fencia de barr^o, e em
pudra abumara. Atto do setu
em ricio servico em p^o publico
neta Cidade meo de Barr^o se p^oca
meio nando tolar as p^ontes de
o Reguimento. Foi lido em offi
cio do Fiscal desta Cid. e o
frante ter catido o Ranclo do
atto clamo publico desta Cid.
e indico do em outro lugar
mao apropriado, e o
discucao o Sr. Presidente di
ce, que fencia do o
meio de obras publicas e
da p^o p^ontado o Officio a
Comiss^o de Barr^o e
france e quanto ao lugar
cacho, como toio bem p^oca
da obra, e o
pai de lido, e o
nada mais a tratar a Sr. Pres.
p^ontado a S^o de Barr^o para
tar Barr^o a p^ontado, e o
a p^ontado de Barr^o com
o Sr. Ferraz de Barr^o e o
a p^ontado

Joaquim Floriano Lira
Antonio Joao da Silveira
Jose Antonio Fil^o de Oliveira
Antonio N^o de S^o L^o